



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 381

de 31 / 10 / 2003

Processo n.º 35.604

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 654

Autoria: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações para prever bicicletários em supermercados e mercados.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

17/11/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 75.604
[Signature]

Matéria: <i>PLC nº. 654</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 15/05/2002	<i>CJR</i> <i>COSP</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À <i>CJR.</i> <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 21/05/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 21/05/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 21/05/02
À <i>COSP.</i> <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 28/05/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 28/05/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 28/05/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
24/05/2002

PP 747/02

033004 11:02 15 E 10 27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Apresentado Encaminhe-se à CJ é a:
CJR + CSP
Jose Carlos Ferreira Dias
Presidente
24/05/2002

APROVADO
Presidente
14/10/2003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 654

(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Altera o Código de Obras e Edificações para prever bicicletários em supermercados e mercados.

Art. 1º. O art. 93 do Anexo I, do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigor acrescido deste parágrafo:

“Parágrafo único. Os mercados e supermercados serão dotados de no mínimo cinco vagas para bicicletas, respeitando-se as especificações técnicas pertinentes. (NR)”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15.05.2002

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PCL nº. 654 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei complementar tem por finalidade proporcionar ao munícipe comodidade e segurança ao deixar no estacionamento de mercados e supermercados sua bicicleta para realizar compras.

Diante do exposto, busco apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei complementar.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



Parágrafo único - No cômputo dos andares não será considerado o andar de uso privativo de andar contíguo.

Artigo 92 - Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência física, o único elevador ou pelo menos um dos elevadores deverá:

- a) estar situado em local a eles acessível;
- b) estar situado em nível com o pavimento a que servir ou estar interligado ao mesmo por rampa;
- c) possuir dimensões internas mínimas de 1,10 m (um metro e dez centímetros) por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) e porta com vão livre de 0,80 m (oitenta centímetros);
- d) servir ao estacionamento em que haja previsão de vagas para pessoas portadoras de deficiência física.

Artigo 93 - As vagas para estacionamento de veículos, em edificações de qualquer finalidade, deverão ter dimensões mínimas de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) por 5,00 m (cinco metros).

Art. 93-A (ver LC 227/97)

Art. 93-B (ver LC 234/97; LC 265/98; LC 317/00)

CAPÍTULO XI FECHAMENTO DE TERRENOS EDIFICADOS

Artigo 94 - Para os terrenos edificadas será facultativa a construção de muros de fecho em suas divisas.

Artigo 95 - Quando executados, os muros terão a altura seguinte:

- a) 3,00 m (três metros) no máximo, acima do passeio, quando junto ao alinhamento;
- b) 3,00 m (três metros), no máximo, quando junto às demais divisas, medidos a partir do nível em que se situarem,



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.401**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654

PROCESSO Nº 35.604

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para prever bicicletário em supermercados e mercados.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em destaque se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

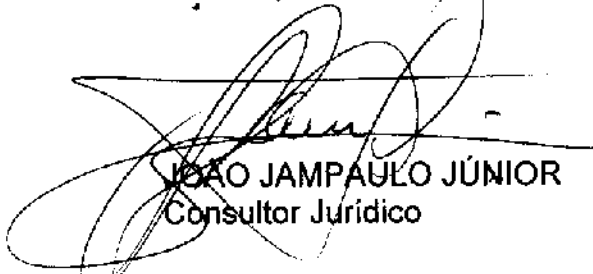
A matéria é de natureza de lei complementar, obedecendo o princípio da hierarquia das normas legais, estando inserta no art. 43, inc. II, da Carta de Jundiaí, vez que alcança temática afeta ao Código de Obras e Edificações. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de maio de 2002.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.604

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera o Código de Obras e Edificações para prever bicicletário em supermercados e mercados.

PARECER Nº 680

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VIII, c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.401, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local, Código de Obras e Edificações – Lei Complementar 174/96 -, o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
28/05/02


DURVAL LOPES ORLATO


JOSÉ ANTONIO KAGHAN

Sala das Comissões, 21.05.2002.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRINETO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 35.604

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 654, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever bicicletário em supermercados e mercados.

PARECER Nº 687

Estabelecer meios para que os supermercados e mercados sejam dotados de, no mínimo, cinco vagas para bicicletas, constitui o objetivo inserto no projeto em exame, ora submetido ao nosso crivo.

No que concerne à análise desta Comissão, considerados os aspectos envolvendo obras e serviços públicos, entendemos oportuna e pertinente a iniciativa, embasados na justificativa de fls. 4, que houvermos por bem subscrever na íntegra, e nesse sentido acolhemos o texto formulado pelo nobre autor votando pela sua aprovação Plenária.

Parecer favorável, pois.

APROVADO
28/05/02

Sala das Comissões, 28.05.2002.

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator

João da Rocha Santos
JOÃO DA ROCHA SANTOS

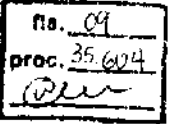
José Carlos Ferreira Dias
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10/03/71
proc. 35.604

Em 14 de outubro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 654**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

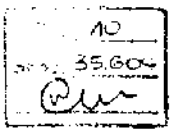
Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 654

PROCESSO Nº. 35.604

OFÍCIO PR Nº. 10/03/71

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/10/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Paulle

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/11/03

Altamiranda

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

lis. 11
proc. 35.604
@ll

PUBLICAÇÃO Rubrica
17/10/2003

proc. 35.604

GP., em 31.10.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 654

Altera o Código de Obras e Edificações para prever bicicletários em supermercados e mercados.

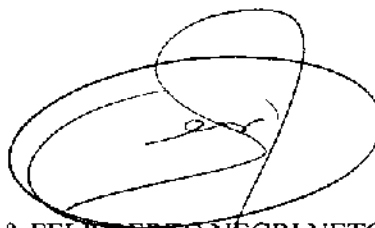
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de outubro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 93 do Anexo I, do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigor acrescido deste parágrafo:

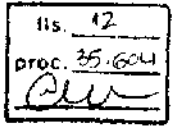
“Parágrafo único. Os mercados e supermercados serão dotados de no mínimo cinco vagas para bicicletas, respeitando-se as especificações técnicas pertinentes.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de outubro de dois mil e três (14/10/2003).



Engº FELISBERTO NÉGRI NETO
Presidente



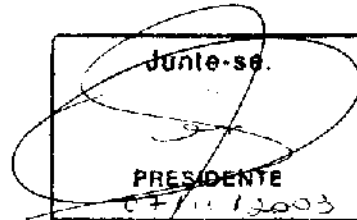
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 416/03
Processo nº 23.902-2/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/NOV/03 17:49 039932

Jundiaí, 31 de outubro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 654, bem como cópia da Lei Complementar nº 381, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1

Mod. 7

**LEI COMPLEMENTAR Nº 381, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.003**

Altera o Código de Obras e Edificações para prever bicicletários em supermercados e mercados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 93 do Anexo I, do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigor acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único. Os mercados e supermercados serão dotados de no mínimo cinco vagas para bicicletas, respeitando-se as especificações técnicas pertinentes."

(NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PUBLICAÇÃO Rubrica
07/11/2003

LEI COMPLEMENTAR Nº 381, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

Altera o Código de Obras e Edificações para prever bicicletários em supermercados e mercados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2003, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 93 do Anexo I, do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigor acrescido deste parágrafo:

"Parágrafo único. Os mercados e supermercados serão dotados de no mínimo cinco vagas para bicicletas, respeitando-se as especificações técnicas pertinentes." (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos